

PORTARIA CREFITO-11 Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de jovem aprendiz no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a CLT no tocante à contratação de jovem aprendiz;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-11;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 19, de 22 de novembro de 2019, que revogou a Resolução nº 16, de 4 de outubro de 2019, para estabelecer processo seletivo como modalidade de contratação de estagiários supervisionados do CREFITO 11;

Considerando o Parecer nº 003/2021 da Corregedoria-Geral do CREFITO-11.

RESOLVE:

Art. 1º - Como forma de incentivo ao programa previsto pela Lei nº 10.097/2000 – o CREFITO-11 passará a substituir gradativamente seus estagiários por jovens aprendizes.

Parágrafo único: Os atuais estagiários do CREFITO-11 poderão permanecer até o término do período máximo contratual admitido legalmente.

Art. 2º - Para contratação de jovem aprendiz será usada a modalidade de contratação prevista na Resolução CREFITO-11 nº 19/2019.

Art. 3º - Tendo em vista que a contratação de jovem aprendiz é regida pela CLT, o CREFITO-11 pagará auxílio alimentação equivalente ao dos empregados da Autarquia.

Art. 4º - Caso o jovem aprendiz contratado pelo CREFITO-11 não seja beneficiário ou dependente de plano de saúde custeado total ou parcialmente pela administração pública de qualquer poder ou esfera, poderá ser incluído no plano de saúde dos empregados da Autarquia.

Art. 5º - As etapas do processo seletivo para contratação de jovem aprendiz consistirão em:

I - Inscrição na entidade selecionada pelo CREFITO-11 para contratação de jovem aprendiz, conforme Lei nº 10.097/2000;

II - Análise curricular;

III - Entrevista com o Presidente ou Coordenadora-Geral;

IV - Período de experiência.

Art. 6º - O gasto para contratação de jovem aprendiz no ano de 2021 não poderá exceder o previsto para contratação de estagiários, salvo se devidamente autorizado pela Plenário do CREFITO-11.

Art. 7º - O jovem aprendiz é regido por legislação própria e não é considerado empregado comissionado.

Art. 8º - A partir do ano de 2022, o orçamento para contratação de jovem aprendiz poderá ser incluído como despesa de pessoal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11